

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A- FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ- 14.988.111/0001-62

Fundamento: Lei N. 8.666/93.

Foi instaurado em outra oportunidade pela comissão de licitação do município de Independência, o regular procedimento para a apuração de conduta referente à empresa **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇO LTDA- ME**, em face de irregularidades/ilegalidades cometida pela empresa referente no PP002/18, cujo objetivo era AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA.

Segundo consta a empresa, foi vencedora de alguns itens no processo licitatório, todavia **a empresa apesar de ter entregado as amostras, não compareceu para assinar o contrato, mesmo apesar de devidamente notificada. (doc anexo aos autos)**

Em observância ao contraditório e a ampla defesa a empresa foi devidamente notificada pelo município para se manifestar sobre os fatos acima mencionados.

Em tempo hábil a empresa apresentou defesa previa alegando em síntese.

Anos
de
emancipação
Política

1-Que não tomou ciência de sua convocação para assinar o contrato, embora tivesse tomado todas as precauções necessárias para cumprimento

integral do edital, inclusive com email cadastrado na referida secretaria para recebimento de notificações, convocações e comunicação em geral.

Todavia que pesem os argumentos da empresa, os mesmos não podem prosperar pelo seguinte. **A empresa quando veio participar da licitação deveria já ter conhecimento de todos os prazos mencionados no edital; a empresa não pode alegar desconhecimento de um edital que o município tornou publico; que todas as notificações da referida licitação foram feitos como determina a Lei 8.666/93, não podendo a empresa alegar desconhecimento da lei, para se eximir de suas obrigações.**

Os fatos imputados a empresa por se só já trouxe prejuízo irreparáveis para o município de Independência, que ficou impedido de contratar com outras empresas, devido à conduta da empresa.

Conforme facilmente se verifica a empresa descumpriu em tese o art. 87 da lei 8.666/93, senão vejamos.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - (...);

II - (...);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Por tudo já exposto e fundamentado, o município de Independência CE, **resolve** com base na lei nº 8.666/93.

- 1- **APLICAR** através do presente a empresa acima identificada, as sanções do art. 87 III, da lei 8.666/93, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação no município de Independência e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2- Comunique a empresa **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sobre a presente decisão.

Independência 18 de abril de 2018

Francisca
Francisca Francilurdes Vieira
Secretaria de Educação.